

4) inclusão do nome e CPF da devedora do CADIN; 5) expedição de certidão para protesto, ex vi do artigo 517, do CPC."

Feitas estas digressões, vieram os autos conclusos para Decisão.

Com efeito, a possibilidade de intervenção do PODER JUDICIÁRIO junto aos Órgãos e entidades públicas e privadas para a obtenção de dados sobre as pessoas físicas ou jurídicas possui caráter excepcional, pela segurança das informações e devido às características sigilosas desses registros. No entanto, tal medida pode ser deferida no processo executivo, eventualmente, nas hipóteses de buscas sem que tenha havido a localização de bens do executado, a fim de garantir a execução. Cabe salientar, ainda, que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou tese no sentido de autorizar a utilização dos sistemas de informação, independentemente do prévio exaurimento das diligências, senão vejamos:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMAS BACEN-JUD, RENAJUD OU INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a utilização dos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD não estaria condicionada ao esgotamento de diligências. (grifo meu).

2. Sendo assim, o Tribunal *a quo*, ao concluir pelo esgotamento de diligências para a utilização do Sistema INFOJUD, decidiu em confronto com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Ministra Assusete Magalhães, DJe 17/8/2015; REsp 1.522.644, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe 1º/7/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 10/6/2015; REsp 1.522.678, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 18/5/2015.

3. Recurso especial a que se dá provimento."

(STJ, REsp 1703669/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018)

Desse modo, o credor possui o direito de acesso às informações necessárias para localizar bens do devedor e buscar a satisfação do seu crédito.

Isto posto, DEFIRO os pedidos formulados pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e DETERMINO:

a) OFICIE-SE ao DETRAN/ES para a restrição de venda e/ou circulação de veículos eventualmente registrados em nome da executada MARIA DE LOURDES DE SOUSA, devendo constar no Ofício a informação de que a Justiça Eleitoral ainda não possui convênio com o DENATRAN para uso do sistema RENAJUD;

b) PROVIDENCIE-SE acesso às duas últimas declarações de bens e direitos da executada MARIA DE LOURDES DE SOUSA, via sistema INFOJUD

c) OFICIE-SE ao SERASA para a negatificação do nome e do CPF da executada MARIA DE LOURDES DE SOUSA;

d) EXPEÇA-SE Certidão de Protesto, nos termos do art. 517, do Código de Processo Civil;

Intimem-se.

Diligencie-se.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

(datado e assinado eletronicamente)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 67, DE 04/02/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR PATRICK NASCIMENTO SIQUEIRA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 28 DE JANEIRO DE 2022, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 30, DE 04/02/2022

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018, RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	0000662-23.2022.6.08.8000
Solução de STIC	Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados para dispositivos (ativos de rede, servidores físicos e virtuais e outros sistemas tecnológicos), com capacidade para armazenar, proteger, controlar, gerenciar, auditar e monitorar o acesso privilegiado incluindo serviço de instalação e transferência de conhecimento.
Equipe	
Integrante Demandante	ROMMEL BAIA SILVA (substituto: LUCAS RIBEIRO CARLIN)
Integrante Técnico	LUCAS RIBEIRO CARLIN (substituto: ROMMEL BAIA SILVA)
Integrante Administrativo	MARCOS VENTUROT FERREIRA (substituto: CARLOS ALBERTO DA ROCHA PADUA FILHO)

Alvimar Dias Nascimento
Diretor Geral

PORTARIA Nº20, DE 27/01/2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com o art. 14 da Resolução TRE-ES nº 94/2014, alterada pela Resolução TRE-ES nº 171/2016 e pela Resolução TRE-ES nº 118/2018, RESOLVE:

I - FIXAR o auxílio-transporte de estágio no âmbito deste Tribunal no valor de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por dia útil efetivamente estagiado para todos os estudantes participantes do Programa de Estágio, salvo para aqueles que residam próximo ao local de estágio e que, por essa razão, não necessitem de transporte para se deslocarem de suas residências até as respectivas unidades de estágio.

II - ESTABELEECER os efeitos desta Portaria a partir de 01/03/2022 .

III - REVOGAR a Portaria nº 32, de 09/02/2021, a partir dos efeitos da presente Portaria.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO